

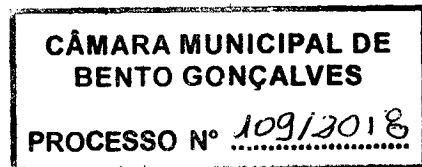
Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
Recebido em: 22/06/2018  
Às 15:00 Horas  
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 22 Jun 2018 15:47

Of. n° 62/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2018.



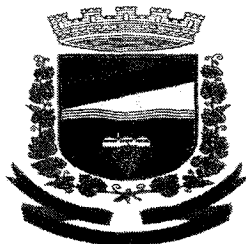
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 94, que "CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição em questão proporcionará ao agricultor de nosso Município, apoio social e incentivo às atividades rurais, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar.

Cabe salientar, que o projeto de lei contempla o serviço de máquina terceirizadas que será disponibilizado aos agricultores do município através da contratação de horas/máquinas terceirizadas por meio de chamamento público concedendo subsídio no valor hora/máquina de tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteira, mini-tratores de esteira e mini máquinas, a fim de contribuir e estimular o desenvolvimento da agricultura familiar com os seguintes serviços: terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares, movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias, e qualquer serviço que contribua na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Dessa forma, o projeto de lei em questão vem ao encontro às necessidades de todos os produtores rurais. Contudo, o Projeto de Lei tem ainda como objetivo, auxiliar nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município, já que todos agregam renda aos agricultores, tanto na vitivinicultura como na produção de hortifrutigranjeiros entre outros.

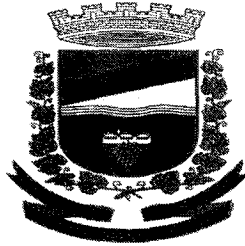
Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

030



OHE

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI N° 94, DE 14 DE JUNHO DE 2018

CRIA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE HORAS MÁQUINAS TERCEIRIZADAS A PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

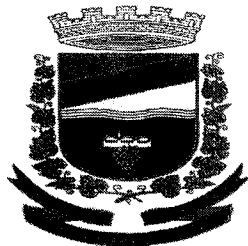
Art. 1º É o Município autorizado a conceder subsídio no valor hora/máquina de tratores de esteira, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas com esteira, mini-tratores de esteira e mini máquinas para empreendimentos rurais e agroindústrias, estabelecidos no Município e devidamente inscritos e cadastrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura no valor de até 4URM, conforme disponibilidade de recurso no orçamento.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura ou outras, proporcionará ao agricultor do Município a título de apoio social e incentivo às atividades rurais, os seguintes serviços:

- I - Terraplanagem, grampeamento, destocamento, abertura de valas para drenagem, construção de açude, de patamares e qualquer serviço que contribua na modernização, racionalização, diversificação e inovação da atividade agrícola;
- II - Construção, abertura, retificação e manutenção de estradas, acessos, pátios e outras necessidades no interior da propriedade;
- III - Movimentos de terra para construção de moradias, aviários, chiqueiros, estábulos agroindústrias e outras benfeitorias necessárias e compatíveis com os conceitos de agricultura familiar.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º somente será concedido aos produtores rurais que explorem economicamente suas terras provando através da apresentação do talão de produtor a venda de produtos agrícolas ou de animais, excetuando-se os novos produtores.

Parágrafo único. Entende-se por novos produtores agricultores familiares que possuem o talão a menos de um ano.



054

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 3º O beneficiário que receber qualquer incentivo que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei num prazo de 3 (três) anos.

Art. 4º Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Secretaria Municipal de Finanças ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como produtor do Município ou quanto a entrega de talões de produtor rural.

Art. 5º A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços deverá fazê-los por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas às diligências necessárias para verificação de que o serviço a ser prestado tem amparo legal.

Art. 6º Quando os trabalhos forem realizados em áreas de preservação, os interessados deverão apresentar Licença emitida por órgão competente antes da realização dos serviços.

Art. 7º O valor cobrado pelos serviços prestados por máquinas terceirizadas será estipulado via Decreto.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.171, de 23 de janeiro de 2002 e nº 4.686, de 22 de setembro de 2009.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

  
GUIHERMÉ RECH PASIN  
Prefeito Municipal